

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO N.º 107, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Estabelece critérios para o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério que integrará as Escolas Municipais e as diretrizes do trabalho da Rede Municipal de Ensino para ano letivo de 2024".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

DECRETA:

Capítulo I - Das Competências:

Artigo 1º. Compete à Secretaria da Educação do Município de Altinópolis atribuir os cargos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o perfil, a experiência e o desempenho de cada docente e gestor, a fim de garantir a melhoria de processo ensino e aprendizagem.

Artigo 2º. Fica constituída a Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de Classes e Aulas de que trata este Decreto, composta dos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

Elaine Aparecida da Silva — Secretária Municipal de Educação

Eneida Maria Macedo — Secretária Adjunta da Educação

Graziele de Souza Bosqueti— Diretora de Departamento

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão Coordenadora serão acompanhados pelos Diretores das Unidades Escolares Municipais, garantindo total legalidade ao referido processo.



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000 Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Capítulo II - Da Classificação

Artigo 3º – Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – Classe – com classes da Educação Infantil, Ensino Fundamental (ciclo I) e Educação de Jovens e Adultos (Termo I);

II – Aulas – com aulas dos anos finais (6° ao 9° ano) do Ensino Fundamental, aulas da Educação de Jovens e Adultos (6° ao 9° anos) e ou aulas do Ensino Fundamental I – de Inglês, Arte, Educação Física, Linguagens e Redação que compõem as disciplinas do período regular;

III – Classe das turmas de AEE – Atendimento Educacional Especializado para alunos do Ensino Fundamental.

Artigo 4º. Os docentes efetivos inscritos nos respectivos cargos serão classificados, observado o campo de atuação, conforme tabela abaixo:

	A= TEMPO DE	SERVIÇO	
		Índice para pontuação	Total de pontos
Sem concomitância	Tempo de Serviço como Titular de Cargo no Magistério Público no Município de Altinópolis	0,005	
	Tempo de Serviço como Titular de Cargo no Magistério Público Estadual, através do Convênio de Municipalização Estado/Município	0,005	
	Tempo de Serviço com Contrato Temporário no Magistério Público no Município de Altinópolis obedecendo o segmento do Titular de Cargo.	0,002	



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000 Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

8	Tempo de Serviço com Contrato Temporário no Magistério Público Estadual (Através do Convênio de Municipalização Estado/Município).	0,002	us:
		Subtotal	

EMPENHO		
Pontuação	Horas de Freq.	Total
01 ponto		
05 nontos para o 1º diploma	£	
e 01 ponto para os demais.		
05 pontos para o 1º diploma e 01 ponto para os demais.	a.	-
05 pontos para o 1º diploma e 01 ponto para os demais.		
	01 ponto 05 pontos para o 1º diploma e 01 ponto para os demais. 05 pontos para o 1º diploma e 01 ponto para os demais. 05 pontos para o 1º diploma e 01 ponto para os demais. 95 a 100% de participação - 05 pontos De 75 a 94% - 3 pontos De 50 a 74% - 2 pontos	Pontuação De ponto Of ponto Of pontos para o 1º diploma e Of ponto para os demais. Of pontos para o 1º diploma e Of ponto para os demais. Of pontos para o 1º diploma e Of pontos para o 1º diploma e Of pontos para o 1º diploma e Of pontos para os demais. Of pontos para os demais.



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000 Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

f) Pontuação do desempenho docente no ano	o de 2023.	
(colocar a pontuação final da última aval	liação)	
Subtotal	4	
Total de pontos = A + B		
OBS: O tempo de serviço até o ano 2000 s	será de 365 dias / ano. De 2000	a 31/07/2008, será considerado
o ano com 200 dias letivos, após / ano 200	8 seguir de acordo com o cale	ndário vigente, descontando-se,
mediante A.F., as faltas ocorridas exceto	por: nojo, gala, maternidade	, paternidade, comparecimento
em juízo e abonadas.		
DADO	OS PARA DESEMPATE	
Data de nascimento / maior idade		
Encargos sociais dependentes (filhos)		

- § 1º. O tempo de serviço dos docentes efetivos (PEB I Infantil, Fundamental Ciclo I e Fundamental Ciclo II), Diretores e Vice-Diretores de Escola trabalhado em afastamentos junto aos órgãos da Secretaria Municipal da Educação, serão computados regular e integralmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas e Unidade Escolar.
- § 2º. Serão considerados como critérios de desempate na classificação dos docentes, em primeiro lugar, a maior idade e em segundo lugar, o maior número de filhos.
- § 3°. O profissional efetivo na área de educação que optar por atuar em cargo de gestão pública, em outra instituição de diferente órgão, deverá solicitar afastamento temporário e/ou por tempo indeterminado de seu cargo, nos termos da legislação vigente.
- § 4°. A classificação dos professores de Educação Especial, no item A da tabela, terá o início da contagem de tempo a partir do ano de 2023, conforme o início do cargo de cada professor.



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 5º. Docentes aprovados no processo Seletivo nº 001/2022 (enquanto estiver vigente) e o próximo que ocorrer, seguindo ordem de classificação, considerando perfil e desempenho conforme experiência de trabalho na rede municipal de ensino, caso tiver.

Capítulo III - Da Convocação

Artigo 6°. Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino e os professores classificados do processo seletivo vigente, estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§ 1 °. Na impossibilidade do professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, para esta finalidade específica, devendo constar do mandato a devida firma reconhecida do mandante.

§ 2º. Não comparecendo o professor titular de cargo e nem o seu representante legal, a Comissão de Atribuição efetivará a atribuição de ofício.

§3°. O não comparecimento do professor classificado e aprovado no processo seletivo vigente, ou de seu procurador, nas datas das atribuições de aulas será considerado desistência, dando sequência na ordem classificatória da lista do processo seletivo vigente.

Capítulo IV - Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 7º - O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas realizar-se-á em quatro fases conforme publicação de edital com datas e horários específicos, sendo:

FASE I –Atribuição de classes ou aulas aos docentes titulares de cargo de Educação Infantil, docentes titulares de cargo de Ensino Fundamental do Ciclo I, docentes titulares de cargo do Ensino Fundamental Ciclo II, professores readaptados e docentes de classes



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

de Atendimento Educacional Especializado (AEE), para constituição da jornada de trabalho;

FASE II – atribuição para os Professores de Educação Básica I e II titulares de cargos da rede municipal de ensino para complementação da jornada de trabalho para aulas regulares;

FASE III- atribuição de classes e aulas remanescentes das fases anteriores e para substituições de afastamentos de titulares de cargo aos docentes contratados em caráter temporário pelo Processo Seletivo;

FASE IV – Atribuição de aulas de projeto da pasta: Leitura, Complementação de jornada em projetos de Apoio Pedagógico, Aulas de Reforço, Projetos Esportivos e Culturais da SME.

FASE V – Atribuição de classes ou aulas aos docentes efetivos, contratados, ou docentes classificados no processo seletivo vigente durante o ano letivo para complementação de jornada ou atribuição de aulas ou classes que surgirem durante o ano letivo.

Parágrafo Único. As fases descritas acima poderão ser postergadas a critério da Secretaria Municipal de Educação, em razão de necessidade de homologação e efetivação de Concursos Públicos ou Processos Seletivos promovidos para Contratação de Docentes.

Capítulo V – Da Jornada de Trabalho

Artigo 8°. Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos na escola, bem como as horas de trabalho pedagógico coletivo e livre a ser cumprido na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 9°. A Jornada semanal de trabalho docente PEB I Educação Infantil, Ensino Fundamental PEB I, Ensino Fundamental PEB II (6° ao 9° anos) e PEB II Educação Especial é constituída de horas atividades com alunos e horas atividades para participar de reuniões pedagógicas, administrativas, preparação de aulas, correção de trabalhos, provas e pesquisa, planejamentos, orientações, a saber que:



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

- I. A jornada de 30 (trinta) horas semanais destinada a docentes que atuam na Educação Básica – Ensino Fundamental I (1° ao 5° anos):
 - a) 20 horas com atividades com alunos;
 - b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola.
 - c) 05 horas de trabalho pedagógico a serem cumpridos na escola.
 - d) 03 horas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.
- II. A jornada de 28 (Vinte e oito) horas semanais destinada a docentes que atuam na
 Educação Básica Educação Infantil Pré-Escola e creche.
 - a) 19 horas com atividades com alunos;
 - b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola.
 - c) 05 horas de trabalho pedagógico a serem cumpridos na escola.
 - d) 02 horas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.
- III. A jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada a docentes que atuam na Educação Básica – Ensino Fundamental II (6° ao 9° anos) e Educação de Jovens e Adultos (termo I E II):
 - a) 16 horas com atividades com alunos;
 - b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola.
 - c) 04 horas de trabalho pedagógico a serem cumpridos na escola.
 - d) 02 horas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.
- §1º. Em virtude da demanda do número de aulas disponíveis no Ensino Fundamental do ciclo II, os docentes poderão chegar no total de 40h/aulas semanais, conforme necessidade da Secretaria da Educação.
- **§2º.** A jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, destinada a docentes que atuam na Educação Básica que atuarão na classe de Atendimento Educacional Especializado AEE seguirá da seguinte forma:
 - a) 27 horas com atividades com alunos;
 - b) 09 horas de trabalho pedagógicas na Escola.



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

c) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola e ou SEAME

d) 02 horas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.

Artigo 10 - A atribuição de classes e/ou aulas dos cursos de "Educação de Jovens e

Adultos - E.J.A" terá validade anual para o Ensino Fundamental do ciclo I e semestral

para o Ensino Fundamental ciclo II.

Capítulo VI – Das Horas de Trabalho Pedagógico

Artigo 11. É obrigatória a participação do professor em todas as reuniões, como HTPCs,

HEs, reuniões de pais, conselho de classe, formações continuadas e ações pedagógicas

realizadas pela escola e Secretaria da Educação, cumprindo rigorosamente os horários

estabelecidos.

Artigo 12. As horas de trabalho pedagógico livre são destinadas à formação continuada,

ao planejamento de aulas e preparação de atividades, correção de atividades, atendimento

aos pais, participação de eventos que envolvam alunos, bem como outras atividades de

caráter didático - pedagógico.

Artigo 13. As horas de Trabalho Pedagógico (HE) a serem realizadas nas Unidades

Escolares, dos docentes do Ensino Fundamental do Ciclo I e Educação Infantil, poderão

ser realizadas nos intervalos das referidas disciplinas curriculares ministradas por

especialistas.

Parágrafo único. As horas de trabalho pedagógico poderão ser agrupadas para fins de

estudo e planejamento.

Artigo 14. O docente da Educação Básica - PEB II que compõe jornada em duas ou mais

Unidades Escolares deverá cumprir:



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

 I - (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na Unidade Escolar que possuir maior número de aulas, que constituirá sua sede de controle de frequência.

II - 02 (duas) horas de trabalho pedagógico (HE) a ser cumprida na Unidade Escolar que possui maior jornada e 03 (três) horas de trabalho pedagógico (HE) na Unidade em que possui segunda maior jornada.

§1º A hora aula de trabalho terá duração de 50 (cinquenta) minutos no período diurno e 45 (quarenta e cinco) no período noturno.

§2º Fica assegurado ao docente, no mínimo 15 minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Artigo 15. O HTPC será realizado de forma presencial podendo ser de forma remota quando se fizer necessário, com autorização da Secretaria da Educação.

§1º As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), do Ensino Fundamental serão realizadas nas Unidades escolares pelos seus gestores ou conforme organização da Secretaria da Educação.

§2º Poderão ser organizados HTPC coletivos, por segmento, dirigido pelos professores Coordenadores designados pela Secretaria da Educação.

§3°. Uma hora de trabalho Pedagógico (HE) semanal, dos docentes da rede municipal de ensino, será destinado para reunião com a gestora da Unidade Escolar.

§4°. Os professores do Ensino Fundamental deverão destinar uma hora de HE para atividades de reforço aos alunos que necessitarem.



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

§5°. As horas de trabalho pedagógico dos professores do AEE poderão ser realizadas para reuniões com núcleo Multidisciplinar (SEAME), com gestores e professores da Unidade Escolar.

Artigo 16. Os horários de HTPCs dos docentes da Rede Municipal de Ensino serão organizados semanalmente da seguinte forma:

SEGMENTO	DIA/HORÁRIO	LOCAL
Educação Infantil	segundas – feiras	Própria escola ou Padre
¥	17h45 – 19h25	Geraldo Trossel
Ensino Fundamental I	quartas – feiras	Própria escola ou Padre
9	17h45 – 19h25	Geraldo Trossel
Ensino Fundamental II	terças – feiras	Escola Coronel
	14h30 - 16h10	
EJA – Educação de Jovens	segundas – feiras	Padre Geraldo Trossel
e Adultos	17h - 18h30	

§1ºOs dias, horários e locais poderão ser alterados conforme necessidade da SME durante o ano letivo.

§2° O HTPC da Escola da Carmem Miguel Vicari, por ser na zona Rural, será realizado após o termino das aulas às quarta – feiras.

Capítulo VII - Da Composição da jornada de Trabalho

Artigo 17. Na ausência de aulas para composição de jornada do professor do Ensino Fundamental (Educação Básica II), na disciplina para qual é concursado, o docente poderá compor a jornada com outras disciplinas para qual é habilitado, disciplinas correlatas.



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 18. Os Professores de Educação Básica II, titulares de cargo, respeitando a classificação, poderão constituir jornada com aulas da disciplina para qual está habilitado, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 19 - As aulas da EJA da Educação Básica II, não sendo supridas com docentes efetivos poderão ser atribuídas para constituição de jornada de trabalho e/ou complementação da jornada a docentes candidatos à contratação aprovados pelo processo seletivo vigente.

Artigo 20. Para as turmas de anos iniciais do Ensino Fundamental as Unidades Escolares, por meio do Programa do Governo Federal, poderão contratar Assistentes de Alfabetização para apoiar o trabalho em sala de aula.

Artigo 21. Para as turmas do Ensino Fundamental, a Secretaria de Educação, após avaliações diagnósticas poderá organizar programa com professores auxiliares, para aulas de reforço de apoio pedagógico em atividades para projetos de recuperação paralela.

Capítulo VIII - Complementação da Jornada de Trabalho

Artigo 22. Entende-se por complementação de jornada de carga horária de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para jornada a que estiver sujeito.

Artigo 23. O número de horas semanais de complementação de jornada de trabalho corresponderá a diferença entre o limite de 40 horas e o número de horas previsto nas jornadas do trabalho a que se refere o artigo 9° deste decreto.

§1º A **c**omplementação de jornada pode ocorrer em qualquer período do ano letivo, conforme a necessidade da SME, sendo realizado por meio de edital de atribuição de aulas.



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 24. A Complementação de jornada para disciplinas do Ensino Fundamental Ciclo II, far-se-á conforme a disponibilidade de aulas respeitando a classificação do docente, sendo oferecidas para professores titulares de cargo e para aprovados no processo seletivo vigente.

Parágrafo único. Na ausência de professores especialistas nas disciplinas ou disciplinas correlatas, as aulas poderão ser oferecidas aos professores PEBI do Ensino Fundamental.

Artigo 25. Serão atribuídas aos docentes PEB I Ensino Fundamental a disciplina de Redação e Linguagens da grade Curricular do Ensino Fundamental Ciclo I com suplementação de jornada desde que o mesmo não possua acúmulo de cargo fora do município.

Parágrafo Único: As aulas da disciplina de Linguagens e Redação não sendo atribuídas para professor da turma, as mesmas serão atribuídas aos professores PEB I ou PEB II (Língua Portuguesa) titulares de cargo ou classificados e aprovados no processo seletivo vigente para complementação de jornada.

Artigo 26. O docente que tiver aulas atribuídas a título de complementação de jornada não poderá desistir das aulas durante o ano letivo, exceto na situação do docente vir a prover novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação.

§1º - Casos excepcionais deverão ser analisados pela Secretaria da Educação, mediante justificativa por escrito pelo docente.

§2º A Secretaria Municipal da Educação reserva-se o direito de não atribuir aulas complementares nos exercícios seguintes aos docentes com baixa assiduidade ou excesso de faltas durante o próximo ano letivo.

Artigo 27. Não será permitida a complementação de jornada para o docente readaptado.



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 28. As aulas referentes à complementação de jornada farão jus a um terço da jornada de trabalho pedagógico, respeitando a distribuição de aulas com alunos e atividades pedagógicas.

Artigo 29. O docente interessado em complementar a jornada deverá comparecer no local, data e horário estipulado por Edital de atribuição divulgado nas U.E. e no site da Prefeitura Municipal.

Capítulo XIX - Da atribuição das classes e aulas remanescentes

Artigo 30. –As aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de docentes titulares de cargo PEB II que eventualmente se afastarem, serão atribuídas, primeiramente, aos demais docentes titulares de cargo e após, docentes contratados e aprovados em processo seletivo vigente, obedecida a ordem de classificação.

Artigo 31. Concluída a atribuição da constituição, composição e complementação da jornada de trabalho das classes e aulas remanescentes para os docentes titulares de cargo serão ofertadas aos professores aprovados e classificados no processo seletivo vigente.

Artigo 32. Compete a Secretária Municipal, convocar e designar professores classificados em processo seletivo para ministrarem aulas em caráter temporário.

Artigo 33. As classes e/ou aulas remanescentes do Processo de Atribuição poderão ser oferecidas aos docentes contratados em caráter temporário, desde que devidamente habilitados e classificados em processo seletivo a que tiverem sido submetidos.

Artigo 34. O professor contratado temporariamente para o ano letivo de 2024, que descumprir os termos contratuais estabelecidos, fica impedido de receber novas atribuições de aulas, durante o período letivo, exceto para atuar como docente em aulas eventuais.

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 35. Os professores do processo seletivo vigente, poderão ser designados pela

Secretaria de Educação para a função de Auxiliar de Docência nas escolas da rede

municipal de Ensino para programas de apoio aos alunos com dificuldades de

aprendizagem.

Artigo 36. Os professores envolvidos no processo de atribuição, classificados nos

processos seletivos vigentes, deverão apresentar, no ato da atribuição, Diploma e/ou

Histórico de Graduação que comprovem a habilitação expressamente exigida no edital

para a área em que está aprovado. Os demais documentos terão um prazo máximo de 48

horas (quarenta e oito horas), a partir da data de Atribuição para apresentação no

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Parágrafo único. Aos professores a quem forem atribuídas aulas ou turmas durante o

ano letivo, devido à desistência ou afastamentos, e que já possuírem cadastro e

documentos no setor do RH da prefeitura ficam dispensados de nova apresentação dos

documentos exigidos neste artigo.

Capítulo X – Das Substituições Eventuais

Artigo 37. Os professores titulares de cargos e classificados em processos seletivos

vigentes que tiverem interesse em substituições eventuais deverão, depois do processo de

atribuição de aulas, manifestar interesse nas Unidades Escolares da Rede Municipal de

Ensino.

Parágrafo único: Substituições eventuais poderão ocorrer em virtude de afastamentos

por motivo de licença saúde, gala, nojo, júri, abonadas, TRE, justificadas e injustificadas,

licença prêmio e folga aniversário.

Artigo 38. As substituições eventuais que surgirem durante o ano letivo serão oferecidas.

aos professores titulares de cargo, professores contratados e logo após a lista do processo

seletivo vigente.



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 39. Substituições eventuais que excederem 07 (sete) dias letivos, deverão os substitutos realizar as horas atividades (HE e HTPC) para melhor planejamentos das aulas para os alunos, não excedendo 40h/aulas semanais da jornada do professor.

Artigo 40. Nas ausências emergenciais dos docentes PEBII (Inglês, Artes, Linguagens & Redação e Ed. Física), das Escolas de Ensino Fundamental ciclo I, o diretor poderá solicitar que o professor da própria turma substitua seu colega, desde que não atrapalhe o cumprimento de sua carga horária.

Artigo 41. Nos termos do parágrafo único do artigo 63 da lei 1.532/06, a pedido do diretor da Unidade Escolar, as aulas atribuídas em virtude de substituições de docente titular por afastamentos contínuos, assim considerados aqueles com intervalos igual ou inferior a 15 dias, poderão ser destinadas sempre ao mesmo docente que o substituiu, a fim de evitar a mudança excessiva de docentes numa mesma classe/aula e não prejudicar a aprendizagem dos alunos.

Artigo 42. A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo em caráter de substituição seguirá a ordem de classificação e os termos deste decreto.

Artigo 43. As substituições na função docente por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, serão organizadas pela própria unidade escolar.

Artigo 44. O docente que já possui jornada constituída e assumir aulas em substituição receberá pela carga horária efetivamente cumprida (dias letivos).

Artigo 45. Substituições eventuais acima de 30 dias serão atribuídas pela Secretaria da Educação para docentes aprovados em Processo Seletivo vigente.



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Capítulo XI - Das aulas no contra turno e Projetos

Artigo 46. É facultado aos professores da Educação Básica, participar da atribuição de aulas em complementação da jornada de trabalho, para aulas do projeto da pasta: Leitura, Complementação de jornada em projetos de Apoio Pedagógico, Aulas de Reforço, Projetos Esportivos e Culturais em atividades de contraturno para escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A atribuição de aulas para carga suplementar, preferencialmente, será oferecida primeiramente para os docentes da própria Unidade Escolar.

Artigo 47. Caso as aulas no contra turno e projetos não sejam atribuídas a professores da própria Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação se reserva ao direito de atribuí-las aos professores efetivos das demais unidades escolares e professores classificados no processo seletivo vigente.

Artigo 48. Os professores que assumirem as aulas por meio de carga suplementar dos projetos das Unidades Escolares, poderão ter as aulas destituídas em decorrências de ausências por mais de 15 dias corridos.

Artigo. 49 – Os professores que assumirem aulas para as oficinas do Projeto de Tempo Integral, deverão apresentar um plano de trabalho da respectiva oficina para o diretor da Unidade Escolar, antes do início das aulas.

Capítulo XII – Das Ausências

Artigo 50. Cabe à Direção da Escola decidir sobre o deferimento da falta abonada para o docente que a requerer, devendo respeitar o limite de apenas uma falta de docente por dia ou conforme agendamento da escola.



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. Havendo mais de um requerimento de falta abonada para a mesma data, a direção da escola dará prioridade para aquela decorrente de tratamento de saúde.

Artigo 51. Fica vedado ao docente o direito de usufruir Falta Abonada nos dias de HTPCs, Conselho de Classe, Planejamento, Replanejamentos, Formações Continuadas, Período de Recuperações e Reuniões de pais.

Artigo 52. O direito aos dias de folga decorrente da lei 9.504 (falta TRE) terá prazo de fruição de 2 (dois) anos a contar de sua expedição.

Artigo 53. As faltas agendadas deverão ser comunicadas à secretaria da escola com no mínimo 05 dias de antecedência, e os atestados ou declarações para tratamento de saúde ou consultas médicas deverão ser comprovadas no prazo de 24 horas após a falta.

Artigo 54. Deverá ser feito junto à Direção de cada Unidade Escolar um protocolo de intenção de ausências, obedecendo ao critério de uma ausência por dia para cada modalidade de serviço na Unidade Escolar, salvo comprovada ocorrência de situações de caráter emergencial e devidamente justificáveis.

Artigo 55. Os docentes com acúmulo de cargo em Unidades Escolares do município somente terão deferimento da solicitação de falta Abonada e falta TRE após consenso dos gestores das Unidades Escolares.

XIII – Das Férias e Recesso Escolar

Artigo 56. Os períodos de férias escolares para os profissionais que compõem a Rede Municipal de Ensino, serão organizados em período coincidente com as férias dos alunos, conforme o calendário escolar.

§ 1º - Os profissionais que nestes períodos não estiverem com blocos de férias vencidos poderão gozar o número de dias proporcionais ao período trabalhado no ano (não



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

excedendo 15 dias), conforme necessidade das Unidades Escolares e Secretaria da Educação.

§ 2º - Farão parte desta organização os profissionais do SEAME que realizam atendimentos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - Os ocupantes de cargos e funções de suporte pedagógico gozarão férias conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 57. O Período de Recesso Escolar dos docentes durante o ano letivo de 2024 será previsto no calendário escolar.

Artigo 58. No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:

I – prestar serviços junto à área da educação ou em outros órgãos da Administração
 Pública Municipal, em atividades ao seu campo de atuação;

 II – participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

Artigo 59. Os profissionais que fazem parte do Suporte Pedagógico (Diretores, vice – diretores, professores coordenadores, psicólogos, assistentes social, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e psicopedagogos) farão jus a 5 (cinco) dias de recesso organizados pela Secretaria da Educação).

XV - Das Disposições Gerais

Artigo 60. - As Formações Continuadas oferecidas pela Secretaria da Educação do Município terão como mérito pontuação em interstício, tempo de serviço e avaliação de desempenho respeitando suas modalidades.

Artigo 61. A acumulação de dois cargos de docentes efetivos, em diferentes modalidades (Infantil/ Fundamental Ciclo I e Fundamental Ciclo II) ou de duas funções docentes



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

poderá ser exercida a critério da Secretaria da Educação e desde que haja compatibilidade de horários, bem como o trânsito entre as jornadas e cumprimento da mesma.

§1. O docente deverá se responsabilizar, assinando no ato da atribuição, termo comprometendo-se que terá tempo hábil de trânsito entre as jornadas e cumprimento de todas as horas atividades.

§2. O docente deverá entregar o documento de acúmulo de cargos para diretor da Unidade Escolar onde ministrar aulas antes do início do ano letivo.

Artigo 62. Aos professores PEB I do Ensino Fundamental que terão aulas atribuídas na Escola Carmem Miguel Vicari e aulas de Educação Infantil nas Escolas Ermelinda Rosalina Samarco de Figueiredo e Ana Lúcia Felipe Penteado Ferreira, serão atribuídas a carga horária de 40 horas aulas semanais para otimizar as atividades dos projetos do período contraturno das Unidades.

Artigo 63. Serão permitidas permutas de classes entre dois docentes desde que, voluntariamente, apresentem-se à Comissão de Atribuição requerimento assinado pelos interessados, a qual decidirá sobre o pedido no ato da atribuição.

Artigo 64. Os docentes deverão cumprir as normas e diretrizes dispostas pela Secretaria da Educação, pelo Regimento das Escolas Municipais e Calendário Escolar.

Artigo 65. Sem prejuízo do disposto neste Decreto, todos os profissionais que exercem suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, deverão necessariamente, participar de todas as atividades relacionadas a planejamento e capacitação a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único do art.40 da Lei Federal n. 11.494/2007.

Parágrafo Único: Todos os docentes e profissionais da Rede Municipal de Ensino deverão respeitar e seguir o cronograma do calendário escolar nos dias letivos, de



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

planejamento, formações pedagógicas, comemorações cívicas, conselho de classe e série, e estar disponível às convocações realizadas pela Secretaria da Educação quando for necessário.

Artigo 66. O decreto de Atribuição e Editais de Atribuição de classes/aulas lançados durante o ano letivo, serão divulgados apenas no site da Prefeitura Municipal e/ ou no átrio das respectivas Unidades Escolares, onde os candidatos deverão ser responsáveis pela consulta e comparecimento nas datas previamente designadas.

Artigo 67. Os docentes participarão no final do ano Letivo por processo de avaliação de desempenho, de assiduidade, análise da evolução de suas turmas e de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 68. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 30 de novembro de 2023.

José Roberto Ferracin Marques

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município